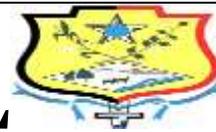




BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

02 de junho de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ n° 08.942.229/0001-57

LEI COMPLEMENTAR N° 550/2025.

"INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE FUNÇÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE DIAMANTE, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária APROVOU e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1° - Ficam instituídas e autorizadas as gratificações de encargos por funções específicas, com caráter indenizatório, a serem concedidas a servidores titulares de cargo efetivo ou de provimento em comissão, desde que executem atribuições extraordinárias, com responsabilidades superiores às ordinárias de sua função, sem prejuízo de suas competências funcionais regulares.

I – Gratificação por Encargo em Campanhas de Saúde;

II – Gratificação por Encargo de Controle de Unidade de Saúde;

III – Gratificação por Encargo de Gestão Contábil;

IV – Gratificação por Encargo de Gestor de Contratos;

V – Gratificação por Encargo de Fiscal de Obras;

VII – Gratificação por Encargo de Gestão, Estudos, Análises e Fiscalizações Tributárias;

VIII – Gratificação por Encargo de Apoio Técnico à Governança Pública Municipal;

IX – Gratificação por Encargo de Apoio Técnico à Políticas Públicas Sociais;

X – Gratificação por Encargo de Apoio Técnico de Elaboraões de Projetos de Engenharia e Suporte à Eventos Institucionais;

X – Gratificação por Encargo de Realização de Auditoria ou Inventário Interno Municipal;

XI – Gratificação por Encargo em Campanhas de Vacinação;

XII – Gratificação por Encargo de Apoio Técnico em Procedimentos Administrativos.

§1º Os valores dessas gratificações serão fixados por decreto do Poder Executivo Municipal e terão natureza indenizatória, conforme o §11 do art. 37 da Constituição Federal.

§2º As gratificações não servirão de base de cálculo para outras vantagens, não serão incorporadas à remuneração ou proventos de aposentadoria.

§3º As gratificações não são cumulativas entre si, tampouco com outras gratificações por trabalho relevante, técnico ou científico.

§4º As atividades, critérios de concessão e quantitativos de gratificações concedidas serão definidos em regulamento próprio do Poder Executivo, via Decreto.

Art. 2° - A designação dos servidores para funções gratificadas será formalizada por ato do chefe do Poder Executivo, com publicação em diário oficial ou meio equivalente.

Parágrafo Único - A despesa será custeada pelas dotações orçamentárias do órgão de lotação do servidor beneficiado.

Art. 3° - A gratificação por trabalho relevante, técnico ou científico poderá ser concedida exclusivamente a servidores efetivos ou comissionados, limitada ao valor da representação de cargo comissionado de maior simbologia vigente no Município.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante, Paraíba, 02 de junho de 2025.


HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
PREFEITO INSTITUCIONAL